

DECRETO N. 18.553, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera o art. 8º-A do Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 9º e 10 ao art. 8º-A do Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto n. 18.531, de 22 de maio de 2020, com a seguinte redação:

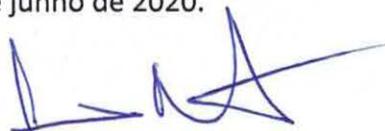
“Art. 8º-A.

§ 9º O limite de 15 (quinze) dias previsto no “caput” e § 8º deste artigo, respectivamente no que se refere aos servidores públicos municipais efetivos e aos servidores públicos municipais comissionados puros, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, poderá ser estendido por mais 15 (quinze) dias a pedido do servidor interessado, a contar de 15 de junho de 2020, mantendo-se as mesmas condições anteriores já previstas neste Decreto.

§ 10. Após os períodos previstos no § 4º deste artigo, os servidores públicos municipais efetivos e comissionados puros que não tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que não se enquadrem entre os portadores de doenças crônicas, deverão retornar às atividades em suas Secretarias.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de junho de 2020.

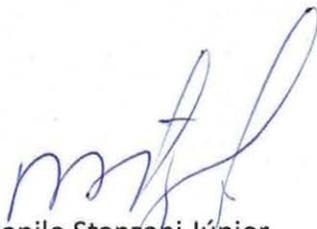


Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

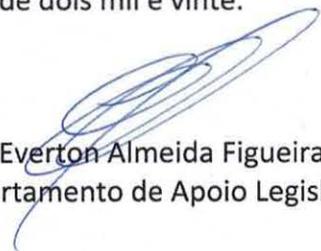


Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos
dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

